

DTM-SUP/DER-004-07/04/2022

Define procedimentos estabelecidos pelo Grupo de Trabalho – GT 97 – instituído pela Portaria SUP/DER-031-08/02/2022 na forma que especifica. (1.3) (2.1)

SENHORES CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES DE ÁREAS DE TRABALHO, DIRETORES DE DIVISÃO E ASSESSORIAS E SENHORAS, DIRETORA DO SERVIÇO DE AUDITORIA E PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições,

Considerando, a implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileira S/A – Petrobrás, que impôs vincular o preço dos produtos asfálticos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril) ocasionando variações imprevisíveis em virtude das oscilações contratuais;

Considerando, que tal volatilidade e oscilações de preços tem se agravado pela guerra no Leste Europeu, incidindo agora também nos preços dos combustíveis, aço e outros insumos que compõem a TPU;

Considerando, a pandemia de Coronavírus que assola o País, impactando ainda mais os preços dos materiais básicos utilizados pelas empresas que atuam na área de construção civil e infraestrutura;

Considerando, que a mudança da política econômica de preços da Petrobrás, a pandemia do Covid-19 e a guerra do Leste Europeu devem ser reputados como eventos imprevisíveis e de caso fortuito ou força maior, estranhos ao risco do negócio empresarial;

Considerando, o risco iminente de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, com consequências imprevisíveis ao interesse público primário;

DETERMINA:

SEÇÃO I
Das denominações e definições

Artigo 1º - Para efeito desta DTM ficam estabelecidas as seguintes denominações:

- I – REF – Reequilíbrio Econômico-Financeiro.
- II – LGL – Lei Geral de Licitações – Lei_8.666/1993

SEÇÃO II

Da Tramitação, Análise e Aprovação do REF

Artigo 2º - A solicitação devidamente instruída demonstrando o pleito referente ao REF deve ocorrer por parte da empresa contratada para a execução de obras e serviços, protocolada junto ao DER, endereçados à Diretoria Regional, cujo contrato esteja sob sua tutela.

Artigo 3º - A Diretoria Regional, cujo contrato esteja sob sua tutela, instruirá a solicitação de reequilíbrio em processo administrativo próprio.

Artigo 4º - A Fiscalização, vinculada a Diretoria Regional que o Art. 3º se refere, através do Gestor de Contrato, deverá avaliar o pleito apresentado e tomar as seguintes providências:

I – Caso haja incorreções, apontá-las e solicitar as correções à empresa interessada no pleito.

II – Caso não haja incorreções, remeter o processo à Administração Superior para análise, ao que se refere aos pleitos apresentados;

III – Após confirmação favorável sobre a análise citada pelo item II deste artigo, o processo retornará ao Gestor do Contrato para ateste de conformidade.

IV – Posterior ao ateste, o Gestor de Contrato encaminhará o processo à Diretoria respectiva para conhecimento e providências de formalização de termo aditivo contratual, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo primeiro – O Fiscal dará assistência e assessoria ao Gestor de Contrato sobre o atendimento e conformidade ao cumprimento desta DTM para a devida formalização do REF.

SEÇÃO III

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Artigo 5º - O impacto financeiro a ser considerado no cálculo de reequilíbrio (REF) será a diferença entre o valor do reajustamento com a aplicação “da variação dos índices entre o mês da medição e a data base”, aplicada sobre o valor do mês” e “o valor do reajustamento pago na medição”, calculada mês a mês de todos os serviços realizados, utilizando sempre os índices definitivos.

Artigo 6º - O REF deverá ser realizado nas medições a partir de janeiro de 2021, em períodos de no mínimo três meses, sempre compreendido no interstício entre datas de reajustes contratuais, desde que solicitado.

Parágrafo Único – Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a três meses da última solicitação, poderá ser aplicado o REF em período inferior aos três meses previstos no caput.

Artigo 7º - Deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: “Ressarcimento devido REF – Período MMM/AAA à MMM/AAA”, podendo ser nulo, positivo ou negativo.

SEÇÃO IV

Da Metodologia para Cálculo do Reequilíbrio do Contrato

Artigo 8º - Serão considerados para cálculo do reequilíbrio de contrato, reivindicações, inclusive dentro dos 12 primeiros meses iniciais da data base do contrato, dos serviços executados e medidos, abrangendo o período previsto para o pleito.

Artigo 9º - Os índices do reequilíbrio de contrato a serem utilizados são do IPOP – Índice de Preços de Obras Públicas da Secretaria da Fazenda, calculados pela FIPE, de acordo com o tipo de índice de reajuste de cada serviço do contrato.

Artigo 10 - A periodicidade mínima para pedido de análise do reequilíbrio de contrato será trimestral, contada a partir da primeira nota de serviço.

Artigo 11 - Deverá ser informado a data ou aquelas a que se refere o pedido de reequilíbrio no contrato.

Artigo 12 - O ajuste será calculado e aplicado na medição vigente à época da data a que se refere o pedido de reequilíbrio.

$$\text{REF} = \left[M_{I_0} \left(\frac{I_{MR}}{I_0} - 1 \right) \right] - \left[M_{I_0} \left(\frac{I_1}{I_0} - 1 \right) \right]$$

REF = Valor do Reequilíbrio Econômico e Financeiro

M_{I_0} = Medição calculada com preço unitário na data base do contrato

I_1 = Índice definitivo específico de cada serviço do mês que ocorreu a periodicidade anual do contrato

I_0 = Índice definitivo específico de cada serviço da data base do contrato

I_{MR} = Índice definitivo específico de cada serviço do mês da medição solicitada para o reequilíbrio

SEÇÃO V

Do Termo Aditivo

Artigo 13 - Todos os pleitos de REF requeridos pelas empresas executoras deverão ser formalizados mediante termo aditivo específico para tal e em caso de contrato concluído, por meio do termo de encerramento.

Artigo 14 - Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela respectiva Diretoria e as alterações necessárias nesta DTM submetidas à aprovação da Superintendência.

Artigo 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, alcançando todos os contratos vigentes a partir de janeiro de 2021 no âmbito do DER.

Artigo 16 - Esta DTM entra em vigor nesta data.

Departamento de Estradas de Rodagem, aos sete dias do mês de abril de 2022.

EDSON CARAM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
DA SUPERINTENDÊNCIA DO DER